



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

LEI Nº 83

Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a efetuar a venda, pela melhor proposta, de veículo pertencente ao - Município e dá providências complementares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba autorizado a efetuar a venda do veículo tipo "Rural-Jeep", marca Willys-Overland, motor nº B4-208.724, cor cinza-bismark, ano de fabricação de 1964, motor de 6 (seis) cilindros e 90 (noventa) HPS, com certificado de propriedade nº - 297128, série A, expedido pelo Departamento de Serviço de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná no dia 27 - de outubro de 1964, na cidade de Ponta Grossa.

Parágrafo Único - A venda ora autorizada se fará pela melhor proposta e o seu processamento se regulará através de edital que o Poder Executivo, pelos seus órgãos competentes, fará divulgar, para conhecimento público e, especialmente, dos eventuais interessados na compra.

Artigo 2º - A venda ora autorizada objetiva a substituição do veículo descrito no artigo precedente, - por nova unidade que preencha os requisitos exigidos pelos serviços em que o atual é empregado.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba,
em 1º de Junho de 1967.-**